

## Prefeitura de Joinville

## ATA SEI

Ata de deliberação referente ao Pregão Eletrônico nº 287/2021, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de serviços de reparos em redes de drenagem, preferencialmente na área de abrangência da Subprefeitura Sul. Aos 22 dias de outubro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Stephanie Pereira Petrelli, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 322/2021, para deliberação acerca COIMA - CONSTRUTORA aue declarou vencedora a empresa INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. Considerando que, após a homologação do referido processo licitatório, constatou-se que, no tocante ao Atestado de Capacidade Técnica, exigido no subitem 10.6, alínea "k" do edital, a empresa apresentou 4 (quatro) atestados, dos quais 3 (três) foram expedidos pela Prefeitura Municipal de Ubá, com registro no CREA/MG e vinculados, respectivamente, as CAT's de nºs: 1420200005850, 1420200005851 e 2810592/2021, para empresa COIMA - CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. Entretanto, o quarto atestado, vinculado a Certidão 003.045/96 CREA MG, apesar de indicar como responsável técnico o Sr. Roberto Lobato Filho, um dos responsáveis técnicos da empresa COIMA - CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, verificou-se que, o atestado foi emitido para a empresa CMS Construtora Minas SUL S/A, ou seja, empresa diversa da proponente participante desta licitação. Deste modo, o atestado não atende as exigências do item 10.6, alínea "k", do edital, que diz: "10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de: (...) k) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, Implantação de Tubulação de Drenagem, que corresponda a 25% (vinte e cinco por cento) do total a ser executado(...)"Registra-se ainda, que a empresa apresentou um "Termo de Transação de Dívida", referindo-se a cessão de parte de acervos técnicos de obras de engenharia da empresa CMS Construtora Minas SUL S/A para a empresa COIMA -CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. Entretanto, o citado documento não altera o atestado emitido para a empresa CMS Construtora Minas SUL S/A. Assim, considerando que o edital exige dois documentos distintos no tocante a qualificação técnica, sendo a apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovar a capacidade operacional da proponente (empresa) (subitem 10.6, alínea "k), bem como a apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT, para comprovar a experiência do profissional (subitem 10.6, alínea "j"), o qual deve fazer parte do quadro permanente da proponente. Considerando ainda, que o atestado vinculado a Certidão 003.045/96 não se refere a empresa COIMA -CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, o mesmo não será aceito pela Pregoeira em cumprimento ao exigido no subitem 10.6, alínea "k" do edital. Deste modo, considerando que a quantidade mínima a ser atestada deve ser de 7.400 m (sete mil e quatrocentos metros) de implantação de tubulação de drenagem, conforme disposto no subitem 10.6, alínea "k" do edital, e a empresa comprovou, através dos 3 (três) atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Ubá, a execução de apenas 4.096,40 m (quatro mil, noventa e seis metros e quarenta centímetros) de serviços compatíveis ao objeto licitado (Implantação de Tubulação de Drenagem), portanto, a empresa não atende a exigência do subitem 10.6, alínea "k" do edital. Assim, considerando o disposto na Súmula 473 do STF: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Recomenda-se à Autoridade Competente a ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO, bem como os atos decorrentes da referida homologação e a ANULAÇÃO DO JULGAMENTO realizado no dia 05 de outubro 2021, que declarou a empresa COIMA - CONSTRUTORA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE vencedora do certame. Por fim, informa-se que, a sessão pública eletrônica para continuidade do presente processo será marcada posteriormente e informada no Portal de Compras do Governo Federal, no

www.gov.br/compras/pr-br e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no *link* "Editais de Licitação". Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Renata da Silva Aragão Pregoeira

Stephanie Pereira Petrelli Equipe de Apoio

Acolho a decisão da Pregoeira pela anulação da homologação do presente processo licitatório, bem como os atos decorrentes da referida homologação e a anulação do julgamento realizado no dia 05 de outubro 2021.

## Ricardo Mafra Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello Diretora Executiva





Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao**, **Servidor(a) Público(a)**, em 22/10/2021, às 09:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Pereira Petrelli, Servidor(a) Público(a)**, em 22/10/2021, às 09:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/10/2021, às 13:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 22/10/2021, às 14:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **0010829219** e o código CRC **7F4D5DC2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.177622-1